



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GED: 20.27.0048.0001853/2021-21

MANIFESTAÇÃO: 29277

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO

SUSCITADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, ESPECIALIZADA NAS ÁREAS RELATIVAS AOS DIREITOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E À PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER, ALÉM DE ATUAR NA PERSECUÇÃO DE INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO x 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, ESPECIALIZADA NA ÁREA RELATIVA AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, AMBAS DE SÃO CRISTÓVÃO/SE - ATRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DEFICIÊNCIA OU IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE ALÇADA DA 6ª DELEGACIA METROPOLITANA DE SÃO CRISTÓVÃO - INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 16/2014 DO CPJ E DA RESOLUÇÃO Nº 20/2007 DO CNMP - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA ÁREA RELATIVA AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Cuidam os presentes autos de **Conflito Negativo de Atribuições**, suscitado pela **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal**¹, em face de manifestação declinatória de atribuição da **1ª Promotoria de Justiça Criminal**², ambas de São Cristóvão/SE, instalado na *Reclamação nº 29277*, cadastrada no sistema da Ouvidoria deste Ministério Público, em que a **Ana Cláudia de Andrade Santana Santos**, narra, em síntese, o que segue:

“(…) foi prestado o depoimento da vítima, testemunha e até o momento nem ser quer a réu foi chamada para da seu depoimento 6 delegacia metropolitana (Eduardo Gomes) (…)

Estou sofrendo ameaças, injúria e difamação e por consequência não consigo fazer mas nada estou com medo de acometer uma morte...

1 Dr. Augusto César Leite de Resende.

2 Dr. Renê Antônio Erba.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Já desde fevereiro estou precisando de que a 6 delegacia metropolitana tome providências por conta desse motivo não consigo fazer nada estou gestante de 8 meses daqui 12 dias vou fazer uma cirurgia (cesariana) estou com pressão alta, psicológica e sendo estorquida por que Maria Valéria Ribeiro Souza Souza estalou o programa Bruno espião a onde abriu o microfone do meu celular escutar tudo ao meu redor (...)" - sic (pp. 4-5).

Após efetuado o registro, a comunicação foi encaminhada via sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) à **1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão** para adoção das providências pertinentes. Todavia, o nobre Promotor de Justiça devolveu os autos, entendendo que lhe falecia atribuição, sob a alegação de não se tratar o caso de controle externo da atividade policial, mas de crime de menor potencial ofensivo (p. 7).

Por conseguinte, o expediente foi direcionado à **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal** da mesma cidade, tendo o Agente Ministerial apontado que a narrativa versa sobre omissão, em tese, na condução do procedimento investigativo pela autoridade policial, suscitando o presente conflito negativo de atribuição, conforme transcrição a seguir:

Excelentíssimo Senhor Ouvidor,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para INFORMAR a Vossa Excelência que a manifestante narra expressamente suposta omissão na condução do procedimento investigativo pela autoridade policial, ao afirmar: "desde fevereiro estou precisando de que a 6 delegacia metropolitana tome providências por conta desse motivo não consigo fazer nada", fato que se subsume claramente nas atribuições do Controle Externo da Atividade Policial.

Além disso, a manifestante diz que está "sofrendo ameaças, injúria e difamação e por consequência não consigo fazer mas nada estou com medo de acometer uma morte Ana claudia de Andrade Santana santos até uma filha de 6 anos de idade me privado de ver e com minha privacidade invadida Por Maria Valéria Ribeiro Souza deixo de



**ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

conversar alguma coisa", mas não especifica o autor do fato, o meio e as palavras ou gestos ameaçadores ou ofensivos, o que impede a requisição de instauração de termo de ocorrência circunstanciado por parte do Ministério Público, sob pena de cometimento do crime de abuso de autoridade.

Isto posto, considerando que a Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão não tem atribuição para apurar os fatos imputados à autoridade policial, devolvo, respeitosamente, o expediente a Vossa Excelência para que seja suscitado conflito de atribuição junto ao Procurador-Geral de Justiça ou a adoção de outras medidas jurídicas que entender pertinentes (pp. 11-12).

Em seguida, o impasse objeto do expediente *GED nº 20.27.0048.0001853/2021-21* foi encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para decisão.

É o breve relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo). (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar Estadual nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I – Administrativas:

.....

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

II – dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Assim, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine*, o elemento central da questão reside no estudo de atribuição da Promotoria de Justiça para adoção das providências relativas ao andamento de procedimento investigativo instaurado na 6ª Delegacia Metropolitana de São Cristóvão, cuja morosidade, em tese, está causando prejuízos à manifestante.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Isto porque o Promotor de Justiça oficiante na **1ª Promotoria de Justiça Criminal** entendeu que não detinha atribuição para apurar o caso, aduzindo que as peças de informação versam sobre crimes de menor potencial ofensivo e não sobre a atuação relativa ao Controle Externo da Atividade Policial.

No entanto, conforme se depreende da reclamação colacionada, a Sra. **Ana Cláudia de Andrade Santana Santos** afirma que já existe inquérito policial em andamento, inclusive com algumas diligências realizadas (depoimento da vítima e da testemunha), mas a falta de celeridade na atuação da delegacia para alcançar o deslinde das investigações está lhe causando temor e danos psicológicos, além de tal demora permitir que o investigado lhe direcione ameaças, injúria e difamação.

Assim, infere-se que os crimes de menor potencial ofensivo, apontados genericamente pela manifestante, seriam consequência, em tese, da falha na condução do procedimento pela autoridade policial, que não estaria dando efetividade às providências necessárias.

Frise-se que as atribuições das Promotorias interessadas encontram-se previstas no art. 11 da Resolução nº 16/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (consolidada):

Art. 11. As atribuições das Promotorias de Justiça de São Cristóvão serão assim distribuídas:

.....

I – A **1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão** terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

.....

V – A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Esta mesma resolução, no art. 14, prevê que, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão, as Promotorias têm atribuições cíveis e criminais.

Por sua vez, acerca do controle externo da atividade policial pelo *Parquet*, determina a Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

.....

IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

.....

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

.....

§ 2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

.....

Art. 5º Aos órgãos do Ministério Público, no exercício das funções de controle externo da atividade policial, caberá:



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – acompanhar, quando necessária ou solicitada, a condução da investigação policial civil ou militar;

Desse modo, por força da normativa institucional, infere-se que cabe à Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial atuar na apuração de possível deficiência ou irregularidade na atividade da 6ª Delegacia Metropolitana de São Cristóvão

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que **a atribuição para apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe é da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão/SE.**

Aracaju, 22 de junho de 2021.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Ato nº 321/2020